



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº: 1067/2022

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2022, apresentada pela empresa CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., requerendo, em síntese, alteração do edital, com a consequente exigência de autorização de funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA e apresentação de registro dos produtos pela ANVISA, relativos aos produtos luva de procedimento e touca descartável.

Argumenta a licitante que alguns dos produtos que serão adquiridos no certame licitatório nº 019/2022 são considerados produtos saneantes e materiais médicos, razão pela qual se faz necessário o registro obrigatório dos produtos pela ANVISA.

Dentre as obrigações da empresa declarada vencedora/arrematante, encontra-se no instrumento convocatório a necessidade de apresentar alvará de licença sanitária/isenção, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei.

Além disso, quanto aos produtos que são considerados saneantes, há previsão expressa informado que na embalagem deverá conter: Registro ANVISA, data de fabricação, lote e validade, devidamente acondicionados.

Dessa forma, em que pese às ponderadas considerações apontadas pela empresa impugnante, mostram-se infundadas suas razões.

Ademais, eventual acolhimento da impugnação em análise, fatalmente resultaria em ofensa ao caráter competitivo dos certames licitatórios, em total descompasso aos ditames legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vale salientar, que conforme justificado no edital, os produtos objeto dos autos são utilizados diariamente na vida doméstica de toda população em geral, os quais contam com registro da ANVISA na própria embalagem e são encontrados com facilidade no comércio em geral, não havendo justificativa para se exigir autorização de funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, já que todo e qualquer estabelecimento deve possuir seu respectivo alvará de licença sanitária/isenção, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

Por todo exposto, opinamos pela manutenção das cláusulas fixadas no Edital, NÃO acolhendo a Impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº 019/2022.

Dessa forma, essas são as informações que julgamos pertinentes para subsidiar a apreciação de Vossa Senhoria.

Desde já, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Linhares/ES, 04 de maio de 2022.

Maria Olímpia Dalvi Rampinelli

MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI
Secretária Municipal de Educação